



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em, 18/5/17
Secretaria Legislativa

PL 1585/2017

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ADVERTÊNCIA QUANTO AO USO DE
ANTICONCEPCIONAIS POR PESSOAS
PORTADORAS DE TROMBOFILIA NO
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes de medicamentos anticoncepcionais femininos, comercializados no âmbito do Distrito Federal ficam obrigadas a inserir nos rótulos, de forma legível e na parte externa da embalagem, a seguinte advertência: "O uso de anticoncepcional por pessoas portadoras de trombofilia é prejudicial à saúde".

Art. 2º A inserção da advertência especificada nesta Lei será exigível para todos os produtos que saíam da fábrica após o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º O não atendimento ao previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

DL Nº 1585/17
FOLHA 01 DE 01

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alertar as mulheres sobre os riscos de tomar anticoncepcional, principalmente àquelas que possuem trombofilia ou utilizam o medicamento sem acompanhamento médico.

A Trombofilia ou hipercoagulabilidade vem a ser a propensão de desenvolver trombose (coágulos sanguíneos) devido a uma anomalia no sistema



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



de coagulação. A trombose é caracterizada pela formação de um coágulo na corrente sanguínea, podendo bloquear o fluxo de artérias e veias de diversas partes do corpo.

Cabe ressaltar que no caso da trombose venosa, a obstrução costuma ser nos membros inferiores e, se o coágulo se desprender, pode causar complicações graves como a embolia pulmonar, já a trombose arterial pode parar o fluxo de importantes vias do cérebro, coração e outros órgãos, gerando Acidente Vascular Cerebral (AVC) ou infarto agudo do miocárdio.

Os anticoncepcionais orais, caso da pílula, são medicamentos que associam um estrogênio sintético (etilnilestradiol) a progestogênicos. Existem pílulas de 1ª, 2ª e 3ª geração, conforme a quantidade de hormônios, que vem sendo reduzida com o tempo, minimizando os efeitos colaterais. A pílula exerce efeito sobre a coagulação sanguínea e alguns estudos mostram haver risco relativo seis vezes maior para o desenvolvimento de trombose em mulheres que utilizam anticoncepcionais em relação às não usuárias. Esse risco aumenta com a idade. A incidência é de 4 a 10 mil mulheres por ano e entre 35 a 39 anos passa a ser de aproximadamente 9 a 10 mil mulheres por ano. Esse risco é maior no primeiro ano de uso e está aumentado em tabagistas acima de dez cigarros por dia.

A trombose desencadeada pelo uso de contraceptivo oral é diferente dos demais quadros da doença. Sendo assim, os sinais podem ser divididos de acordo com o tipo de quadro trombótico apresentado, podendo incluir manifestações como inchaço e alteração na coloração das pernas, falta de ar e pressão baixa nos casos de Trombose Venosa.

Nos casos de Trombose Arterial, os sintomas mais comuns são dificuldade na fala, alterações na visão e cefaleia súbita (sugerindo Acidente Vascular Cerebral), e dor no peito, formigamento, enjoo e arritmia (sintomas de Infarto).

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa da saúde do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSDB/DF

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.585/17 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência quanto ao uso de anticoncepcionais por pessoas portadoras de Trombofilia no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”) e na CDC (RICL, 66, I, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 19/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo